



LEI 198/13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Nova Esperança do Piriá para o período de 2014 á 2017 e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 á 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração publica municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma do conjunto de anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - O Plano a que se refere o “caput” deste artigo apresenta os objetivos e metas da administração municipal de Nova Esperança do Piriá para o período de 2013 á 2017 e constitui o anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os Programas e ações da administração municipal de Nova Esperança do Piriá serão financiados com os recursos previstos no Anexo de Detalhamento dos Programas.

Art. 4º O Plano Plurianual estabelece a programação por entidades executora e orçamentarias, identificadas por funções e sub-funções programáticas de acordo com a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os Programas do PPA serão apresentados em forma de perfil de projeto, contendo o nome do programa, objetivo, as ações, a unidade orçamentaria, as meta físicas e o produto.

§ 2º - para efeito desta Lei, considera-se:

I - **Plano**: instrumento de planejamento visando a organização da ação governamental, a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social;

II – **Programa**: instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III – **Ação:** instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividade, limitadas nos termos das quais resulta um produto;

IV – **Objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Produto:** os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – **Metas:** quantificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes do anexo de detalhamento dos programas desta Lei estão Projetados com base nos indicadores da economia nacional, no índice de crescimento das transferências constitucionais para Nova Esperança do Piriá e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributo municipal.

§ 1º - Os parâmetros e indicadores utilizando na projeção da previsão orçamentaria do Plano Plurianual serão os mesmo paramentos e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de metas físicas da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

§ 2º - Aliterações desses parâmetros e indicadores para efeito de projeções nos anexos de metas físicas nas LDO's ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de perturbações na conjuntura econômica do País.

Art. 6º - As alterações na programação constante do PPA somente poderão ser efetuadas mediante lei especifica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nas ações a fim de compatibilizar despesas orçadas com a disponibilidade financeira e orçamentaria visando manter, permanentemente o equilíbrio das contas públicas do município.

Art. 8º - As Prioridades da administração municipal no quadriênio de 2014 á 2017 serão expressas na Lei Orçamentaria e extraída do Plano Plurianual, Anexo I desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a previa inclusão no plano Plurianual ou sem lei que o autorize.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 05 de Dezembro de 2013.



Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



RESUMO HISTÓRICO DO PIRIÁ: por volta de 1970, somente caçadores em lobo de animal se aventuravam a perلustrar os caminhos que levavam ao local onde hoje esta instalada a sede municipal de Nova Esperança do Piriá. Esses primitivos aventureiros construíram o caminho da ocupação pioneira do lugar.

O nome que se destacava nos primórdios de Piriá é o do Baiano Jose Mendes de Almeida, que, juntamente com inúmeras famílias de conterrâneos se estabeleceram e lançaram a terra semente para a agricultura de subsistência. Em 18 de março de 1972 é a data oficial da fundação do núcleo que deu origem ao atual Município de Nova Esperança do Piriá. O Nome original era simplesmente Serra Azul. A primeira casa construída foi de Adriano Maia, e o primeiro comerciante local foi o senhor Valdemar Ponte. A primeira Criança nascida em Piriá foi Josenildo Pires da Silva, em 30 de janeiro de 1.973. A vila Piriá cresceu com a chegada de mais famílias, e se fortaleceu economicamente com a exploração de madeira.

No momento foi surgindo na população no meado dos anos 80 o desejo de emancipação política e Administrativa, pois a localidade havia crescido e sentia-se forte o necessário para forjar o seu próprio destino. Foi realizado um plebiscito e a comunidade respondeu favoravelmente à emancipação> Essa consulta foi realizada na gestão do prefeito de Viseu, Sr. Hélio Vital Bogêa, em 27 de Setembro de 1987. Nessa luta destacaram-se os líderes locais: Elço Jose de Lourenço, Marilene Pinelli, Paulo Edson da Silva Barbosa, Joaquim Vicente da Costa, Jose Barbosa Pereira, Armando Rodrigues, João Pedro Neto, João Goiano e Jose Vieira da Costa.

Os moradores de Piriá encaminharam para comissão pro-emancipação três sugestão de nomes para a localidade Nova Esperança do Piriá, Serra Azul e Antônio Gueiros. Venceu a primeira. O município de Nova Esperança do Piriá foi criado pela Lei Estadual nº 5.707 de 27 de Dezembro de 1.991 sendo instalado em 1º de Janeiro de 1993, Como área desmembrada do Município de Viseu. O Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM: Começa no divisor de águas entre os formadores do Rio Ipixuna, afluente do Rio Capim e Igarapé Maritaca afluente do Rio Gurupi no ponto confrontante a cabeceira do Rio Candiru-Açu, segue por este divisor até confrontar a nascente do Igarapé Corcovado;

COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO:

Começa no ponto no item anterior e segue pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Guamá até confrontar sua nascente principal;

COM O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE;

Começa no divisor de águas entre os Rios Guamá e Piriá confronte a nascente principal do Rio Guamá, seguindo o divisor aquário até a confrontação da nascente do Igarapé Tauari;

COM O MUNICÍPIO DE OURÉM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Começa no divisor de águas entre os Rios Guamá e Piriá, na confrontação da nascente do Igarapé Tauari, segue até a reta que vai do marco M-3 no Rio Guamá ao marco M-4 na foz do Rio Coraci Paraná, limite oriental da Área Indígena no Alto Rio Guamá;

COM O MUNICÍPIO DE VIZEU:

Começa no divisor de águas entre as bacias hidrográficas do Rio Guamá e do Rio Piriá, no encontro com a reta que vai do marco M-3, no Rio Guamá, ao marco M-4 na foz do Rio Coraci Paraná, limite oriental da Área Indígena Alto Guamá, seguindo a reta no sentido sudeste, até o seu final, na foz do Rio Coraci Paraná;

COM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS:

Começa na foz do Rio Coraci Paraná, sobe o seu curso até a sua nascente e desse ponto segue a reta que vai à nascente do Rio Candiru-Açu até a linha de cotas máximas entre os formadores do Rio Ipixuna e Igarapé Maritaca, no ponto confrontante a nascente do Rio Candiru-Açu". O Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação. O Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, criado por esta Lei, foi estalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito **ADEMAR MARTINS DA CUNHA**, Vice-Prefeito Antonio Ferreira Coelho e Vereadores eleitos Ananias Ferreira Gonçalves; Paulo Edson Barbosa da Silva; Antonio Nilton de Albuquerque; Eurípedes Sousa Lopes; Pedro Rodrigues Bastos; Jose Maria Magalhães Farias; Damião Ferreira da Costa; Jose Germano Oliveira Pinheiro e Jose Barreira da Silva, no pleito municipal de 03 de outubro de 1992. A solenidade de instalação do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ foi presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Capitão Poço, Dr. Arrifano, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990. Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** integrará a Comarca Judiciária de Vizeu. Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criados passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Vizeu, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** criado por esta Lei. O funcionário público municipal que exercia sua atividade no território do

Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Vizeu, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Vizeu que Passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990. Enquanto não possuir legislação própria, o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Vizeu. O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Vizeu, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

GENTÍLICO: Piriense (HOUAISS)

POPULAÇÃO: 22.447 Habitante (IBGE)

ELEITORES: 13.929 (TRE)

DISTRITO SEDE(IBGE)

Distancia da Capital: 393 km.

LOCALIZAÇÃO: O Município de Nova Esperança do Piriá pertence à Mesorregião do Nordeste paraense e à Microrregião do Capim. A sede Municipal tem as seguintes coordenadas

GEOGRÁFICAS: 02°, 16', 09" de latitude Sul e 46°57'56" de longitude a oeste de Greenwich (SEPIAN/ESTATÍSTICA).

EXTENSÃO TERRITORIAL: 2.876,90 km².

SOLO: Os solos do Município de Nova Esperança do Piriá são constituídos pelo Podzólico Vermelho Amarelo, Concrecionario, Podzólico Vermelho, Textura Argilosa, e Latos solo Amarelo, Textura Media, Também presente solos aluviais e Hidro mórficos indiscriminados, além do Pintos solo e Gley pouco Húmico.

VEGETAÇÃO: Em face dos constantes desmatamentos a vegetação do Município foi bastante afetada. Hoje, existe apenas a presença da floresta densa dos baixos platôs. Nas áreas aluviais, está presente a mata de várzea, com suas espécies ombrófilas (que gosta de umidade), dicotiledôneas e palmáceas.

TOPOGRAFIA: Apresenta cotas altimétricas de Expressividade mediana, com pequenas variações.

GEOLOGIA E RELEVO: A geologia do Município é representada pelos sedimentos da idade Cretácea que constituem a formação Itapecuru, composto por arenito vermelho fino, caulínicos, argilitos vermelhos laminados e calcários margoso fossilífero. Apresenta ainda sedimentos Terciários da Formação Barreiras e do Quaternário Subtotal e Recente. Acompanhando a geologia, o relevo apresenta-se um pouco mais movimentado, comparado ao dos demais municípios de sua Microrregião, onde se verifica, em áreas cristalinas, a presença de colinas baixas dissecadas e, em áreas sedimentares, as superfícies aplainadas, representadas por relevo por tubuliforme, terraços e várzeas.

HIDROGRAFIA: A bacia hidrográfica municipal apresenta vários rios e igarapés, Os mais importantes são os rios Piriá e Icoracy-Parana e os igarapés das Pedras, Grota Funda, Queimado, Agua branca, Pitoró, Arrendido, Agua preta, Pedrão e Mamorana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLIMA: O Município de Nova Esperança do Piriá apresenta o Clima do tipo mesotérmico e Húmido. A temperatura anual fica em torno de 25° C, apresenta um período mais quente, com média mensal em torno de 25,5°C Seu regime pluviométrico fica, geralmente, próximo a 2.250mm. As chuvas, apesar de regulares, não se distribuem igualmente durante o ano, sendo sua maior concentração (cerca de 80%), de janeiro a junho, implicando grandes excedentes hídricos e, conseqüentemente, grandes escoamentos superficiais cheias dos rios. A umidade relativa do ar gira em torno de 85%.

ECONOMIA: Agricultura (principais culturas referencia 2010): Arroz de sequeiro, arroz de várzea, feijão Phaoslus; feijão vigna; milho, malva, melancia; mandioca; banana; coco da baía; laranja; açaí; limão; cupuaçu; caju; maracujá; pimenta-do-reino.

PECUÁRIA: Bovino (50.000); vaca ordenhadas (1.500); suíno (2500); equino (400); muares (400); ovinos (1.000); caprino (500); aves (50.000). Extrativismo Vegetal: Açaí Fruto (180t); Madeira em tora (20.000m³); lenha (120.000m³); carvão vegetal (1.500t). Estabelecimento por setor: Primário (500 estabelecimentos na zona rural); Industrial (30); Comercio atacadista (10); comercio varejista (130); serviços (80);



APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual de Ações – PPA é um instrumento de planejamento exigido pela Constituição Federal de 1988 – Art 165, Inciso I, § 1º. A sua elaboração é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal para a gestão do município de Nova Esperança do Piriá no período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2017. A programação constante do PPA constitui os subsídios para a formulação das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, durante o período de quatro anos de gestão.

Nele estão contidos um diagnóstico-síntese do Município, os princípios e diretrizes gerais, os objetivos estratégicos, a estrutura de financiamento e a programação, propriamente dita, para os dois poderes - Legislativo e Executivo – com os componentes: Programas Prioritários e as Ações Básicas.

Os Programas Prioritários estão identificados por Funções e Sub funções Programáticas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, atualizada pela Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministro de Orçamento e Gestão e constituem as prioridades de investimentos em setores estratégicos para o desenvolvimento do município. A apresentação desta programação é feita no formato de perfil de projetos, apresentando os programas com suas respectivas previsões orçamentárias e objetivas, as ações básicas, o responsável pela execução, o produto a ser gerado e as metas físicas para os quatro anos de vigência do Plano.

A estrutura de financiamento do Plano mostra as principais fontes de receitas, cujos valores globais para os quatro anos, foram obtidos a partir de uma projeção com base num índice composto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos últimos cinco anos – 2008/2012 e no esforço de arrecadação de tributos municipais. O valor global da previsão orçamentária foi estimada em R\$ 198.277.796,00 (**CENTO E NOVENTA OITO MILHÕES E DUZENTOS SETENTA SETE MIL E SETECENTOS NOVENTA SEIS REAIS**).

Esses recursos estão distribuídos segundo dois níveis de apropriação:

O primeiro, pelos dois Poderes Constitucionais: Legislativo e Executivo.

A estimativa do repasse total ao Poder Legislativo obedeceu o que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e os Art nº 153 e 158 e 159 da Constituição Federal.

O segundo nível e apropriação do orçamento global foi feito por Programas Prioritários, que recebem dotações orçamentárias de conformidade com as prioridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

de cada programa dentro da função programática. Nessa apropriação foi respeitado o limite definido por Lei para a Educação, 25% e Saúde, 15%, do orçamento do Executivo.

Desta forma, o Plano Plurianual cumpre o dispositivo constitucional, estabelecendo prioridades e definindo metas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades sociais do município.

Além disso, o PPA configura-se como referencial de planejamento de grande valia para a gestão municipal e principal instrumento de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo e pela sociedade organizada do município.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá 11 de Dezembro de 2013

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DETALHAMENTO

DA

RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DETALHAMENTO

DA

DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DETALHAMENTO

DOS

PROGRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DETALHAMENTO

POR

FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DETALHAMENTO

POR

SUBFUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DESPESA

POR

PROGRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PPA 2014-2017

DESPESA

POR

PROGRAMA



FINANCIAMENTO DO PPA

A execução da programação prevista no PPA está condicionada à realização da receita composta pelo total dos recursos estimados e apresentados na tabela **Receitas de Financiamento do PPA**

A projeção da receita total para o período de vigência do PPA foi feita aplicando uma cesta de índices pela variação média do INPC nos últimos cinco anos (2008-2012) e pelo incremento da arrecadação de tributos municipais, chegando ao índice de **5,00%**

INDICADORES	VAR (%)
Variação média do INPC: (2008/2012)	5,00
Incremento da arrecadação: (2008/2012)	5,284